



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 4069, DE 31 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.609,97"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 433.609,97 (quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), para execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que visa apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações no setor cultural, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.06.00 - Secretaria de Cultura	
02.06.01 - Administração da Secretaria de Cultura	
13.392.0016.1.039 – APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR 195/2022	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 05	R\$ 125.009,75
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05	R\$ 26.363,49
3.3.90.31.00- Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva – Fonte 05	R\$ 229.726,56
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05	R\$ 52.510,17
	<b>TOTAL</b>
	<b>R\$ 433.609,97</b>

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 433.609,97 (quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação dos recursos oriundos do apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios previsto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2023

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo